



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 01

AOS: INSPETORES SETORIAIS

Manaus, 13 de janeiro de 2009

Solicito aos Inspectores Setoriais que orientem os Órgãos sob sua inspeção o seguinte:

1 – IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - Anexo IN RFB nº 896, de 29/12/08

Instrução Normativa RFB nº 896, de 29 de dezembro de 2008

DOU de 30.12.2008

Dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas no ano-calendário de 2009.

O **SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007](#), e tendo em vista o disposto nas Leis nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nº 10.451, de 10 de maio de 2002, nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nº 10.828, de 23 de dezembro de 2003, nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e na Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Art. 1º No ano-calendário de 2009, o imposto de renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a gratificação natalina (13º salário), pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como sobre os demais rendimentos recebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, será calculado mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



Instrução Normativa RFB nº 896, de 29 de dezembro de 2008

Art. 2º A base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda na fonte será determinada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

II - a quantia de R\$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos) por dependente;

III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - as contribuições para entidade de previdência complementar domiciliada no Brasil e para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, cujo titular ou quotista seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador e seja também contribuinte do regime geral de previdência social;

V - o valor de até R\$ 1.434,59 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto das contribuições a que se refere o inciso IV, os valores pagos a esse título podem ser considerados para fins de dedução da base de cálculo sujeita ao imposto mensal, desde que haja anuência da empresa e que o beneficiário lhe forneça o original do comprovante de pagamento.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2009, a [Instrução Normativa RFB nº 803, de 28 de dezembro de 2007](#).

2 – RECOLHIMENTO DO INSS COM ATRASO – O órgão deverá acessar o site do INSS para emissão da GPS, observando o valor dos juros e multa, os quais deverão ter empenhos distintos, em favor do INSS.

3 - PREENCHIMENTO DA NOTA DE EMPENHO PARA CONTRATOS – O órgão deverá informar no campo de DESCRIÇÃO DA NOTA DE EMPENHO o seguinte:

- ✓ CONTRATO Nº OU TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
- ✓ OBJETO:
- ✓ VIGÊNCIA:
- ✓ VALOR GLOBAL :
- ✓ VALOR MENSAL:
- ✓ SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE : (se houver)
- ✓ FUNDAMENTO LEGAL: MODALIDADE DE LICITAÇÃO , Nº , DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO NO D.O.E. .
- ✓ ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: (se for o caso)
- ✓ SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – SC : (se for o caso)

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial